



PREFEITURA DA  
**Ilha de Itamaracá**  
UM MARCO DE CONQUISTAS

AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – 53.900-000 – PILAR – ILHA ITAMARACÁ – PE  
CNPJ 09.680.315/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 994/04

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada no dia 18 de junho do corrente ano, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Dispõe sobre a gratuidade nos meios de transportes públicos urbanos da Ilha de Itamaracá, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 39 da Lei 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

**Artigo 1º** - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada à gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, no Município da Ilha de Itamaracá, exceto nos serviços coletivos e especiais seletivos e especiais quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

**Parágrafo Único** – Para ter acesso a gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

**Artigo 2º** - No veículo de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 5% (cinco por cento) dos assentos para os idosos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá, 02 de julho de 2004.

**MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**

*\* Prefeito \**

Marcos Augusto Cordeiro dos Santos  
Prefeito